



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.989	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.989

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processo seletivo aos candidatos doadores de sangue e medula óssea no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador regular de sangue e medula óssea, isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo realizado pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no município de Volta Redonda.

§1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize no mínimo 03 doações um período de 12 (doze meses).

§2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será demonstrada através da representação de documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado ao requerimento de isenção, informando a identificação civil, a quantidade de doação com as respectivas datas e para o doador de medula óssea a comprovação no Cadastro Regional Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§3º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto no *caput*, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§4º A administração responsável pelo concurso fica obrigada a incluir no edital de publicação o direito à isenção ao doador de sangue e medula óssea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 149/2021
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

LEI MUNICIPAL Nº 5.989

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processo seletivo aos candidatos doadores de sangue e medula óssea no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o doador regular de sangue e medula óssea, isento do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo realizado pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no município de Volta Redonda.

§1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize no mínimo 03 doações um período de 12 (doze meses).

§2º A comprovação da qualidade de doador de sangue será demonstrada através da representação de documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado ao requerimento de isenção, informando a identificação civil, a quantidade de doação com as respectivas datas e para o doador de medula óssea a comprovação no Cadastro Regional Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

§3º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto no caput, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§4º A administração responsável pelo concurso fica obrigada a incluir no edital de publicação o direito à isenção ao doador de sangue e medula óssea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

